

Lei no. 43/58

Dispõe sobre a isenção da taxa de iluminação nos templos religiosos existentes no Município.

A Câmara Municipal de Floriano, no uso das atribuições que lhe são conferidas, Decretou:

Artigo 1º - Ficam isentados do pagamento da taxa de iluminação os prédios que servem de templos religiosos existentes no Município.

Parágrafo 1º - A isenção se refere unicamente à iluminação consumida nos citados prédios não sendo permitida nenhuma ligação que partindo desses prédios tenha por finalidade a iluminação para outros sítios.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de Setembro de 1958.

2ª Câmara de Justiça, Polícia, Educação e Cultura

1º - José da Rocha Loureiro

2º - Theodoro Garcia de Oliveira

3º - João Pascoa